



## JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 109 de 11/11/2009, Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, em sua especificação de **Proteção Social de Média Complexidade - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA** - ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Considerando que a **Entidade FAC- Fraterno Auxilio Cristão**, atende a todos requisitos necessários no que se refere a prestação do **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social;

Considerando que o Serviço prestado pela Entidade **FAC- Fraterno Auxilio Cristão** é de relevância do interesse público, da prestação de serviços na área de atuação em questão, bem como a Entidade tem condições e plena capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades propostas, onde possui local apropriado para consecução da parceria, tem estrutura técnico-operacional bem organizada, tem espaços definidos para os atendimentos ofertados, possui profissionais qualificados e capacitados, atende a demanda reprimida no atendimento oferecido;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações na Lei Federal nº 13.204/2015 em seu artigo 30 inciso VI

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Justificamos que esta Secretária Gestora baseada nos bons Serviços prestados pela Entidade e no que vem gerindo em seu ato discricionário não realizou o chamamento público, uma vez que entendemos que o legislador utilizou do termo “**poderá dispensar**” e não “**deverá realizar**”.

Registro, 16 de março de 2018.

**Cristiane Marques**

Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

**Caterine Costa Pereira**

Diretora Técnica da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária